



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 012/2026

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **MITRA DIOCESANA DE VACARIA**, inscrito no CNPJ sob nº 98.526.122/0014-35, com sede na Rua Joaquin Antônio de Rezende, 318, centro da cidade de Caseiros/RS, CEP 95.315-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, com base no art. 74, V da Lei 14.133/2021 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE o serviço de locação de espaço do Salão Paroquial da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição, localizado na Rua Joaquim Antonio de Rezende, nº 104-186, centro da cidade de Caseiros/RS, para realização das festividades juninas a se realizarem:

- 20/06/2026 – Baile Junino Regional da Terceira Idade, promovido com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 24/06/2026 – 3ª festa junina da mulherada, promovida pela EMATER/ASCAR de Caseiros, com apoio da Secretaria da Agricultura;
- 27/06/2026 – Festa Junina da EMEI Crescendo com Você, promovida pela Secretaria Municipal da Educação;

Parágrafo Primeiro: A locatária compromete-se a ceder o espaço para a realização dos eventos, disponibilizando o local durante o período descrito acima, para a execução dos preparativos necessários, incluindo decoração, produção dos gêneros alimentícios e demais atividades de organização.

Parágrafo Segundo: A limpeza do local será realizada pela Contratante após a finalização dos eventos.

Parágrafo Terceiro: As despesas com água, energia elétrica e demais encargos decorrentes da utilização do espaço ficarão integralmente a cargo da Locadora (Contratada).

DO VALOR E DO PAGAMENTO



Cláusula Segunda: O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, pelo aluguel do espaço durante os dias de 20/06/2026, 24/06/2026 e 27/06/2026 é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela CONTRADA em até trinta dias úteis após a realização dos eventos, mediante apresentação do respectivo recibo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato iniciará sua vigência pelo período de 20 dias, a contar da assinatura do presente contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;

2030 – Manutenção do Ensino Infantil;

33903900000000.500.1001 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

07 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;

2046 – Promoção e realização de eventos;

33903900000000.500 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

10 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

2077 – Bloco de Proteção Básica;

33903900000000.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Fornecer a locação do espaço, na forma deste contrato, devendo o espaço estar em condições adequadas para a realização dos eventos.
- b) Emitir Recibo para o devido pagamento;



- c) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº 14.133/2021.
- d) Entregar o espaço limpo no início da vigência deste contrato;
- e) Suportar as despesas de água e luz durante o período da locação;
- f) Prestar informações pertinentes quanto ao uso dos espaços;
- g) Responsabilizar pelos móveis (mesas, cadeiras) existentes no local.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário;
- d) Realizar a limpeza do espaço após a finalização dos eventos;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela Servidora Rubia Fiorini Nadin, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 08 de junho de 2026.


MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
Contratante

MITRA DIOCESANA DE VACARIA/RS
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
DE CASEIROS/RS
Contratada

FISCAL DO CONTRATO

Rubia Fiorini Nadin

TESTEMUNHAS:

1° _____

2° _____